PUBLICADO NO D. O. E.
EM 29/06/2019
GABINETE / SETRE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CONTRATO Nº017/2019

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**001/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, E A METALURGICA ASCURRA EIRELI

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS,** inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, e a **METALURGICA ASCURRA EIRELI**, CNPJ nº 01.652.937/0001-04, Inscrição Estadual nº 253.376.963, situada na Rodovia BR 470, nº 3150, Km 91, Galpão, Bairro Estação, Ascurra-SC, CEP: 89.138-000, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MARLON BRANDES**, portador da cédula de identidade nº 1.847.415, emitida por SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 692.989.479-68, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 001/2019, processo administrativo nº 021.2140.2018.0001290-65, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 021.2129.2019.0001585-11, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA COM INSTALAÇÃO, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

(X) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, localizada na Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB - CEP 41.745-003 – Salvador – Bahia.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Aquisição com fornecimento (x) único

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO			
CÓDIGO SIMPAS	**DESCRIÇÃO DO CÓDIGO**	**UM**	**VALOR GLOBAL**
39.60.00.00163482-8	PLATAFORMA, Elevatória, sem Enclausuramento para circulação vertical com capacidade nominal de carga de 250 kg, velocidade mínima de 6,0 mm/mim, em abas as direções, com 02 (duas), paradas e 02 (duas), entradas, com acesso unilateral (mesmo lado), poço inferior mínimo de 150 mm, instalação interna abrigada, sistema de acionamento indireto (relação 2:1), caixa foco com largura mínima de 1,50m de largura por 1,65m de profundidade, comando de pressão constante, tensão de alimentação de 220 v, trifásico, 60 Hz, tensão de controle de 12 ou 24 Vcc, com bateria selada, dimensões mínimas da base de 1,10m de largura por 1,40m de profundidade, Cabina em paredes fechadas exceto entrada/saída, motor elétrico trifásico de 1,5 kW instalado com acionamento hidráulico oleo dinâmico, com instalação. Caixa de corrida: em acrílico ou vidro laminado a ser fornecido e instalado pelo contratado. Desnível vertical de 4,0m portas inferior e superior com altura mínima de 2,10m com fechamento manual com travamento eletromecânico, botoeiras de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos. Fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e quaisquer outros materiais necessários à instalação.	UN	R$ 54.500,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 54.500,00 (cinqüenta e quatro mil e quinhentos reais).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	**FONTE**	**PROJETO/ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**UNIDADE ORÇMENTÁRIA**
21.101.0003 – DA	0.100/0.113./0.313	2000	33.90.30.00	3.21.101 – APG

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o , inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2ºCumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n o 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual no 9.433/05.

§10 Ficam indicados como fiscais deste Contrato respectivamente, o servidor Lázaro Cardoso Cunha (Coordenação de Material e Patrimônio), cadastro nº 21.603.073-0, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, cadastro nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, cadastro nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, cadastro nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V, da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual n o 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nO 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2O do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Salvador, 27 de Junho de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA

EDSON MARLON BRANDES
METALURGICA ASCURRA EIRELI

01.652.937/0001-04
METALURGICA ASCURRA EIRELI ME
Rod. BR 470, nº 3150 - Km 91
Estação
89138-000 - ASCURRA - SC

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: 022 819 225-02

NOME/CPF: 840 583 825-20

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 29 DE JUNHO DE 2019 - ANO CIII - Nº 22.689

Polícia Civil da Bahia

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Resumo do Termo Aditivo nº 003/2019 ao Contrato nº 013/2016, Processo N°012.6309.2019.0005334-52, Contratada: empresa **INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A. CNPJ: 20.413.924/0001-27**; Objeto: prestação de serviço de fornecimento de bilhetes eletrônicos para acesso de passageiros e veículos à travessia hidroviária Itaparica x Salvador; o Valor global permanece R$ 41.640,00 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais); Prazo: 12 (doze) meses; Fonte de Recurso: 100, Unidade Orçamentária/Gestora: 3.20.802.0006, Projeto/Atividade: 6922, Elemento Despesa: 33.90.39; Data de Assinatura: 27 de junho de 2019.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Resumo do Termo Aditivo Nº 005/2019 ao Contrato de locação Nº. 007/2014, Processo N° 012.6309.2019.0011290-27; Contratado: AGROPECUÁRIA ABDALLA TEMER HABIB LTDA CNPJ nº 14.008.536/0001-68; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da locação do imóvel que abriga as instalações da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher do Município de Itabuna; Valor mensal: R$ 5.465,70 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos); Prazo: 12 (doze) meses; Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020; Fonte de Recurso: 100; Unidade Gestora: 3.20.802.0004; Atividade: 6922; Elemento Despesa: 33.90.39; Data de Assinatura: 27 de junho de 2019.

Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - DEPIN SETOR DE CONTRATOS
Termo Aditivo de 25% nº. 12/2019 Empresa contratante Polícia Civil - Contratada Empresa Costa do Descobrimento Serviços Ltda ME, CNPJ nº 18.552.389/0001-43. Objetivo: fornecimento de refeições aos presos da DT de Porto Seguro/BA. Valor total R$28.512,00 (vinte e oito mil quinhentos e doze reais) - vigência até 30.06.2019 Elemento da despesa 3390.39.00 - Atividade: 06.421.205.4548-Unidade Gestora - 20.0004
Rescisão nº 04/2019 - Exmº. Delegado-Geral, resolve antecipar o termo final do aditivo nº 33/2018 do contrato nº 47/2017, com base no art. 168, inciso II, da Lei Estadual 9.433/2005 em face da Empresa Ailton Almeida dos Santos de Bonfim-EPP, CNPJ nº 05.762.907/0001-01. Objetivo: fornecimento de refeições aos presos da DT de Morro do Chapéu/BA

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO/ 2º GBM/FEIRA DE SANTANA
Termo Aditivo nº 03/2019, ao Contrato Administrativo nº 11/2016/ Processo Administrativo SEI nº 089. 7497.2019.0007788- 94/ Contratante: Estado da Bahia /CBMBA - Contratada: Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas- SAAE, CNPJ nº 13.644.919/0001-60 / Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste no valor do Contrato Administrativo de prestação do Serviço de Fornecimento de Água Potável e de Esgoto para o 2º SGBM - Alagoinhas por mais 12(doze) meses / Valor total do aditivo: R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) / vigência do contrato: 12 (doze) meses a contar de 12/07/2019/ dotação Orçamentária: Proj/Ativ 4514: Elemento de despesa: 33.90.39: Fonte:100- Data da assinatura: 25/06/2019.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2019 - Processo SEI nº 021.2114.2019.0001585-11. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Metalurgica Ascurra Eireli. Pregão Eletrônico nº 001/2019. Do Objeto: Aquisição de plataforma elevatória com instalação. Do Prazo de Vigência: será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, sem prejuízo do período de garantia técnica. Do Preço: R$ 54.500,00 (cinqüenta e quatro mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100/0.113/0.313	2000	33.90.30.00	21.101.0003-DA

Do Pagamento: Serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Forma de Fornecimento: Aquisição com fornecimento único. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Edson Marlon Brandes - representante da contratada.

APOSTILA Nº 006/2019

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE em exercício, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e considerando as razões veiculadas no Processo nº 1600180036475, RESOLVE

Art. 1º - Expedir a presente apostila no intuito de retificar a redação da cláusula 8ª, §2º do Termo de Colaboração nº 003/2019, celebrado com o INSTITUTO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO - INPG, em 23/04/2019, e publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia imediato, tendo como objeto a execução do Projeto "COSTURANDO RENDA: MULHER, NEGRA E CIDADÃ" a fim de ajustar ao quanto disposto no Plano de Trabalho aprovado.
Art. 2º - Com a presente apostila, a cláusula 8º, §2º do Termo de Colaboração nº 003/2019 deve ter a seguinte redação: "O Gestor da Parceria emitirá 2 relatórios técnico de monitoramento e avaliação da parceria em até 45 dias úteis, um após concluída as 100 horas totais das 5 primeiras turmas e o outro após as 100 horas das 5 últimas turmas, conforme estabelecido na Meta 1 e 2 do Plano de Trabalho da Instituição, totalizando assim 10 turmas, que observará os requisitos dispostos em Lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC."
GABINETE DO SECRETÁRIO, em 28 de junho de 2019.
EVERALDO AUGUSTO DA SILVA
Secretário em exercício

APOSTILA Nº 007/2019

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE em exercício, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e considerando as razões veiculadas no Processo nº 1600180036459, RESOLVE
Art. 1º - Expedir a presente apostila no intuito de retificar a redação da cláusula 8ª, §2º do Termo de Colaboração nº 007/2019, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, em 23/04/2019, e publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia imediato, tendo como objeto a execução do Projeto "ARTES VISUAIS EM TECIDOS NO QUILOMBO DE TOMBA" a fim de ajustar ao quanto disposto no Plano de Trabalho aprovado.
Art. 2º - Com a presente apostila, a cláusula 8º, §2º do Termo de Colaboração nº 007/2019 deve ter a seguinte redação: "O Gestor da Parceria emitirá 2 relatórios técnico de monitoramento e avaliação da parceria em até 45 dias úteis, um após concluída as 114 horas iniciais e o outro após as 114 horas finais em ambas as turmas, conforme estabelecido na Meta 1 e 2 do Plano de Trabalho da Instituição, totalizando assim 228 horas, que observará os requisitos dispostos em Lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC."
GABINETE DO SECRETÁRIO, em 28 de junho de 2019.
EVERALDO AUGUSTO DA SILVA
Secretário em exercício

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018
Processo: 069.1479.2019.0001071-91. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Construtora Sena Junior Ltda. **Do Aditamento**: Fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência do Contrato nº 09/2018. **Data:** 27/06/2019. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Raimundo Bastos Sena Junior, Representante Legal da Construtora Sena Junior Ltda.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016.
PROCESSO Nº: 032.2282.2019.0001361-11. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** RS Serviços Temporários e Efetivos LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2016 a partir de 01 de julho de 2019, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão do devido processo licitatório, o que ocorrer primeiro. **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2019. **ASSINATURA:** Benedito Sena Braga Filho, Secretário de Turismo em Exercício.

Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIATURSA

RESUMO DO CONTRATO Nº 449/2019
PROCESSO Nº: 032.2298.2019.0002453-86; **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº**: 440/2019; **INTERESSADO**: LGBP NÓBREGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS; **OBJETO**: Contratação de cota de patrocínio para a realização do Projeto **"REINO DO FORRÓ 2019"**, no dia 24 de junho de 2019, na cidade de Salvador- BA; **VALOR GLOBAL:** R$ 60.000,00; **ASSINATURA**: 23/06/2019; **VIGÊNCIA**: 90 dias; **BASE LEGAL**: Lei 9.433/05, Art. 60, caput; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 0.100.000000.

RESUMO DO CONTRATO Nº 450/2019
PROCESSO Nº: 032.2298.2019.0002452-03; **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº**: 441/2019; **INTERESSADO**: LGBP NÓBREGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS; **OBJETO**: Contratação de cota de patrocínio para a realização do Projeto **"ARRAIÁ DO SEU LUIZ"**, no dia 23 de junho de 2019, na cidade de Salvador- BA; **VALOR GLOBAL:** R$ 80.000,00; **ASSINATURA**: 22/06/2019; **VIGÊNCIA**: 90 dias; **BASE LEGAL**: Lei 9.433/05, Art. 60, caput; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 0.100.000000.

RESUMO DO CONTRATO Nº 451/2019
PROCESSO Nº: 032.2298.2019.0002451-14; **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº**: 442/2019; **INTERESSADO**: LGBP NÓBREGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS; **OBJETO**: Contratação de cota de patrocínio para a realização do Projeto **"ANARRIÊ DO PELÔ"**, no dia 23 de junho de 2019, na cidade de Salvador- BA; **VALOR GLOBAL:** R$ 75.000,00; **ASSINATURA**: 22/06/2019; **VIGÊNCIA**: 90 dias; **BASE LEGAL**: Lei 9.433/05, Art. 60, caput; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 0.100.000000.